**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 72**

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);
2. **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1149, 8º andar, conjunto 81, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 43.217.280/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 352.091.143-54, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Socicam**”);
3. **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE ILHÉUS S.A.,** com sede na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Pontal, Aeroporto de Ilhéus, CEP 45654-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.840.260/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**SPE Ilhéus**”);
4. **SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**, com sede na cidade de Goianá, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 353, Km 38, s/nº, Sala A, CEP 36152-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.563.512/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**SPE Zona da Mata**”); e
5. **SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.528.423/0001-75, com sede na Avenida Paraná, s/nº, sala B, Patagonia, cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, CEP 45065-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**SPE Vitória da Conquista** e, em conjunto com a Socicam, SPE Ilhéus e SPE Zona da Mata, “**Cedentes**”);
6. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**”).

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

1. **INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F, CEP 01415-907, inscrita no CNPJ sob o nº 33.314.054/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300534441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Devedora**”);

Considerando que:

1. em 31 de maio de 2019, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da **Devedora**, a ser arquivada na JUCESP, que aprovou a realização da 1ª (Primeira) emissão de 70.000 (setenta mil) debêntures da **Devedora**, no montante total de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e "**Oferta**", respectivamente), em seus respectivos termos e condições, e a autorização para a Diretoria da Emissora adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão (“**AGE Devedora**”);
2. em 31 de maio de 2019 a **Devedora**, em conjunto com o **Agente Fiduciário** e, na qualidade de intervenientes fiadores, a **Socicam** e a FMFS – Participações e Empreendimentos Ltda., celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Infra6 Participações S.A.*" (“**Escritura de Emissão**”), que regula os termos e condições da Emissão e da Oferta;
3. em 15 de julho 2019 a Emissora em conjunto com a instituição intermediária líder da Emissão (“**Coordenador Líder**”), celebraram o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços restritos de Debêntures da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Infra6 Participações S.A.*”, que regula os termos e condições da Oferta (“**Contrato de Colocação**”);
4. a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Emissão principais e acessórias, presentes e futuras relativas às Debêntures, previstas na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures verbas de caráter indenizatório relativas às Debêntures, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e eventuais custos e despesas decorrentes da Garantia Real e sua execução (“**Obrigações Garantidas**”), as **Cedentes** e o **Agente Fiduciário**, com a interveniência anuência da **Devedora,** celebraram no dia 17 de julho de 2019 “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);
5. No **Contrato de Cessão Fiduciária**, as **Cedentes** obrigaram-se se a ceder aos Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário**, os seguintes “Direitos de Crédito”, nos termos e condições indicados no Anexo I: (a) o fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque, taxa de banho, taxa de guarda volumes, cartões telefônicos e outras receitas de terminais rodoviários e/ou aeroportuários em decorrência de: (a) “*Contrato nº 0151980004 - Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário da Barra Funda – 1º Etapa*”, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Augusta, 1626 (“**Metrô**”), e o Consórcio Prima, em 20 de dezembro de 1989, e seus posteriores aditamentos; e (ii) de “*Contrato nº 0051321101 – Termo de Contrato de Comodato e Outras Avenças que entre si Celebram Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Prima Objetivando a área para Edificação do Terminal Rodoviário Barra Funda - Definitivo*”, celebrado entre o **Metrô** e o Consórcio Prima, em 14 de maio de 1993, e seus posteriores aditamentos (“**Recebíveis Barra Funda**”); (b) os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, conforme descritos no Anexo II do **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Recebíveis Aeroportos**”); (c) contas correntes vinculadas, listadas na cláusula 1.2 a seguir e todos os direitos dela decorrentes (“**Contas Vinculadas**”) na qual serão depositados os valores decorrentes dos Direitos Creditórios, por meio de depósito bancário, de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou de boletos bancários de cobrança (ou outra forma de transferência que venha a substituí-la nos termos da legislação então vigente); e (d) dos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados nas **Contas Vinculadas**;
6. a **Devedora** e a **Cedentes** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO**
	1. O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Direitos de** **Créditos** cedidos.
	2. Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá as Contas Vinculadas, conforme identificadas a seguir**,** exclusivamente vinculadas a este contrato, na qual serão creditados os valores referentes aos **Direitos de** **Créditos** cedidose efetuadas as respectivas movimentações (“**Contas Vinculadas**”)**.**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cedente** | **CNPJ** | **Banco** | **Agência** | **Conta Vinculada** | **Recebíveis** |
| Socicam | 43.217.280/0001-05 | Itaú Unibanco | 8541 | 429216 | Santana do Paraíso – MGComandatuba – BASão João Del Rei – MGCaldas Novas – GO Aracati e Jericoacoara – CE |
| Socicam | 43.217.280/0001-05 | Itaú Unibanco | 8541 | 429257 | Terminal Barra Funda |
| SPE Ilhéus | 31.840.260/0001-07 | Itaú Unibanco | 8541 | 429232 | Ilhéus - BA |
| SPE Zona da Mata | 21.563.512/0001-36 | Itaú Unibanco | 8541 | 429224 | Zona da Mata – MG |
| SPE Vitória da Conquista | 32.528.423/0001-75 | Itaú Unibanco | 8541 | 429240 | Vitória da Conquista – BA |

* 1. A prestação dos serviços de custódia de recursos e movimentação das Contas Vinculadas previstos neste contrato, com exceção da cobrança da remuneração estabelecida no Anexo III, somente produzirá efeitos após:
1. a confirmação do recebimento dos recursos mencionados acima nas Contas Vinculadas; e
2. a recepção, pelo **Itaú Unibanco**, de via digitalizada deste contrato, com firma reconhecida, bem como das cópias autenticas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.
	1. O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato, e as Cedentes e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
	2. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
	3. A **Devedora** e as **Cedentes** autorizam o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
3. **CONTINGÊNCIA**
4. **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
5. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
6. **CONFIDENCIALIDADE**
7. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
8. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
9. As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
10. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
11. Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.
12. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
13. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo III deste contrato.
14. **REPARAÇÃO DE DANOS**
15. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
16. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
17. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato de Cessão Fiduciária**, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que as **Cedentes,** e o **Agente Fiduciário** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
18. Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
19. **VIGÊNCIA**
20. Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária,** sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pelo **Agente Fiduciário,** pelas **Cedentes** e pela **Devedora** ao **Itaú Unibanco.**
21. O **Agente Fiduciário,** as **Cedentes** e a **Devedora** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência do **Contrato de Cessão Fiduciária**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas Vinculadas**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo III continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta indicada na cláusula 6.2.1.
22. Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
23. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, o **Agente Fiduciário,** conforme determinado pelos Debenturistas e a **Devedora,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do **Contrato de Cessão Fiduciária**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para as seguintes contas ou conforme determinado pelos Debenturistas, caso aplicável:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cedente** | **CNPJ** | **Banco** | **Agência** | **Conta Vinculada** | **Agência** | **Conta Livre** | **Recebíveis** |
| Socicam | 43.217.280/0001-05 | Itaú Unibanco | 8541 | 429216 | 1536 | 20869-5 | Santana do Paraíso – MGComandatuba – BASão João Del Rei – MGCaldas Novas – GO Aracati e Jericoacoara – CE |
| Socicam | 43.217.280/0001-05 | Itaú Unibanco | 8541 | 42925-7 | 1536 | 21078-2 | Terminal Barra Funda |
| SPE Ilhéus | 31.840.260/0001-07 | Itaú Unibanco | 8541 | 429232 | 1536 | 13220-0 | Ilhéus - BA |
| SPE Zona da Mata | 21.563.512/0001-36 | Itaú Unibanco | 8541 | 429224 | 1536 | 06391-8 | Zona da Mata – MG |
| SPE Vitória da Conquista | 32.528.423/0001-75 | Itaú Unibanco | 8541 | 429240 | 1536 | 20869-5 | Vitória da Conquista – BA |

1. Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, se houver duplicatas registradas para cobrança nas Contas Vinculadas, as Cedentes deverão baixá-las imediatamente do sistema de cobrança. Caso as duplicatas não sejam baixadas, este Contrato permanecerá ativo e os recursos decorrentes da referida liquidação serão transferidos para as contas correntes de livre momento listadas acima, de titularidade das Cedentes, no dia útil subsequente ao crédito nas Contas Vinculadas.
	* 1. Na hipótese prevista acima, não será permitida a importação de novas duplicatas, devendo as Cedentes informarem ao Itaú Unibanco quando da liquidação total das duplicatas e o consequente encerramento do Contrato, sendo certo que até o recebimento da notificação de encerramento a remuneração do Itaú Unibanco pactuada neste instrumento será devida e cobrada.
		2. Sem prejuízo da previsão acima, o Itaú Unibanco fica, desde já, autorizado a baixar as duplicatas do sistema de cobrança em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato.
2. Na data de extinção deste contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
3. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que o **Agente Fiduciário,** a **Socicam** e a **Devedora** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
4. **RESOLUÇÃO**
5. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
6. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
7. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
8. **TOLERÂNCIA**
9. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
10. **NOTIFICAÇÕES**
11. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este contrato) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
12. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
13. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
14. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo IV, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
15. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
16. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
17. **CESSÃO**
18. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.
19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
20. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato**,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
21. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária** ou qualquer outro instrumento celebrado entre **Agente Fiduciário** e a **Devedora**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
22. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
23. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
24. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar ao **Agente Fiduciário** e/ou as **Cedentes** e/ou à **Devedora**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
25. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à **autenticidade** de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
26. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar **qualquer** medida que de outro modo seria exigível.
27. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
28. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

1. Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
4. As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
5. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
6. As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo II, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo IV deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.
7. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.5 deste contrato.
8. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
9. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
10. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
11. **FORO**
12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo,17 de julho de 2019.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)*

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(*Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 72 celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Cedentes:**

**Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE – Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 72 celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Agente Fiduciário:**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 72 celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Intervenientes Anuentes**:

#### **Infra6 Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 72 celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Itaú Unibanco**:

#### **Itaú Unibanco S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

(*Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 72 celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., com a interveniência de Infra6 Participações S.A.*)

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 72 CELEBRADO ENTRE SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., NO DIA 17 DE JULHO DE 2019.**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

* 1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**
	2. As **Cedentes**, em caráter fiduciário, cederam e transferiram aos Debenturistas, representados pelo **Agente Fiduciário**, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, por meio do **Contrato de Cessão Fiduciária**:
	3. fluxo financeiro decorrente do recebimento de direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque, taxa de banho, taxa de guarda volumes, cartões telefônicos e outras receitas de terminais rodoviários e/ou aeroportuários em decorrência de: (a) “*Contrato nº 0151980004 - Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário da Barra Funda – 1º Etapa*”, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, na Rua Augusta, 1626 (“Metrô”), e o Consórcio Prima, em 20 de dezembro de 1989, e seus posteriores aditamentos; e (b) de “*Contrato nº 0051321101 – Termo de Contrato de Comodato e Outras Avenças que entre si Celebram Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio Prima Objetivando a área para Edificação do Terminal Rodoviário Barra Funda - Definitivo*”, celebrado entre o Metrô e o Consórcio Prima, em 14 de maio de 1993, e seus posteriores aditamentos (“**Recebíveis Barra Funda**”);
	4. os direitos creditórios presentes e futuros decorrentes das taxas de embarque e outras receitas de terminais aeroportuários, conforme descritos no Anexo II do **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Recebíveis Aeroportos**”);
	5. contas correntes vinculadas e todos os direitos dela decorrentes, de titularidade das **Cedentes**, mantida junto ao **Itaú Unibanco** nas quais serão depositados os valores decorrentes dos Direitos Creditórios; e
	6. os pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados nas **Contas Vinculadas**.
	7. Os **Direitos de** **Créditos** cedidos, uma vez creditados nas **Contas Vinculadas**, serão objeto de custódia pelo **Itaú Unibanco,** na forma deste Anexo I.
	8. Os **Direitos de** **Créditos** cedidos são entregues em garantia das obrigações assumidas no **Contrato de Cessão Fiduciária,** pela **Socicam** perante o **Agente Fiduciário,** na qualidade de representante dos Debenturistas ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a movimentar os valores disponíveis nas **Contas Vinculadas** nos termos deste contrato, e a depositar na conta corrente determinada pelos Debenturistas os ocasionais valores retidos nas **Contas Vinculadas** em caso de inadimplemento das **Cedentes,** conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário,** nos termos do subitem 1.6 deste Anexo I.
		1. As Cedentes optaram por contratar o serviço de cobrança de duplicatas prestado pelo Itaú Unibanco, comprometendo-se, para tanto, a celebrar o contrato aplicável a esse serviço, sendo que referido contrato não tem relação com as atividades descritas neste instrumento.
		2. Os recursos disponíveis na **Contas Vinculadas**, ou parte deles, conforme a situação, integrarão a garantia ora constituída e não poderão ser sacados, transferidos ou movimentados de forma diversa dos parâmetros aqui estabelecidos, antes do pagamento total dos valores devidos sob o **Contrato de Cessão Fiduciária**.
		3. O prazo para pagamento das obrigações decorrentes do **Contrato de Cessão Fiduciária** é a data de vencimento das Debêntures, qual seja 25 de junho de 2023, observada as hipóteses de liquidação antecipada e vencimento antecipado, previstas nas Debêntures.
		4. O Valor Mínimo Direitos Creditórios deve corresponder ao valor indicado no item 2.3 abaixo.
	9. O inadimplemento das **Cedentes** será comunicado ao **Itaú Unibanco** pelo **Agente Fiduciário,** isoladamente, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, expressamente autorizado pela **Socicam** a acatar tal comunicação e instrução bancária.
	10. O **Agente Fiduciário** reconhece que os **Direitos de** **Créditos** cedidos somente podem ser utilizados em caso de inadimplemento, por parte das **Cedentes,** das obrigações decorrentes da **Escritura de Emissão das Debêntures** e/ou do **Contrato de Cessão Fiduciária,** não servindo para pagamento de obrigação de natureza diversa, ou de mesma natureza, mas ainda não exigível.
	11. O **Devedor** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Direitos de** **Créditos** cedidos, nos termos ajustados neste contrato.
	12. **OBRIGAÇÕES DA SOCICAM E DO AGENTE FIDUCIÁRIO**
	13. **Devedor** obriga-se a:

(i) se acordado com o **Agente Fiduciário**, a suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar desta data.

* 1. O **Agente Fiduciário** obriga-se a:
1. realizar os controles e monitoramentos previstos neste instrumento, por meio de acesso ao *Itaú na Internet*;
2. enviar ao **Itaú Unibanco** a notificação de retenção dos **Direitos de** **Créditos** cedidos de que trata a cláusula 5.1.1 abaixo, exclusivamente em caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo **Devedor** sob o **Contrato de Cessão Fiduciária ou sob a Escritura de Emissão das Debêntures,** ou em caso de descumprimento do **Valor Mínimo Direitos Creditórios** (conforme abaixo definido); e
3. enviar ao **Itaú Unibanco** as notificações previstas nas cláusulas 5.1.2 e/ou 5.1.3 abaixo.

**Valor Mínimo Direitos Creditórios**

* 1. As Partes acordam que o fluxo financeiro decorrente da totalidade dos recursos oriundos do somatório do pagamento dos Recebíveis Aeroportos, transitados nas Contas Vinculadas em cada Período de Cálculo (conforme definido a seguir), deverá corresponder a um fluxo mínimo mensal equivalente a R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) ("**Fluxo Mensal Mínimo**"), conforme previsto na Cláusula 4.8.2.1 da Escritura de Emissão.
	2. Para fins do **Contrato de Cessão Fiduciária**, considera-se como (i) "Data de Verificação", o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês; e (ii) “Período de Cálculo”, o período compreendido entre o 1º Dia Útil e o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
	3. As **Cedentes** autorizam o **Itaú Unibanco** a disponibilizar para o **Agente Fiduciário** os extratos das **Contas Vinculadas**, por meio de acesso ao Itaú na Internet, a fim de que o **Agente Fiduciário** possa verificar todas as movimentações realizadas na **Contas Vinculadas** e controlar o Fluxo Mínimo Mensal, sendo que referida obrigação será controlada e monitorada única e exclusivamente pelo **Agente Fiduciário**, não cabendo qualquer controle ou monitoramento pelo Itaú Unibanco.
	4. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**
1. O **Itaú Unibanco** obriga-se a:
2. abrir a **Conta Vinculada** referida no subitem 1.2 deste contrato, em nome das **Cedentes**;
3. disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* ao **Devedor** eao **Agente Fiduciário**,por meio das Pessoas Autorizadas e por outros representantes por elas indicados;
4. movimentar a **Conta Vinculada** exclusivamente nos termos do presente contrato, e não aceitar qualquer contraordem emitida pelas **Cedentes** e/ou por qualquer terceiro, exceto expressamente previsto neste contrato;
5. prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo **Agente Fiduciário**, a qualquer tempo a partir da data da celebração do presente contrato, em relação à **Conta Vinculada**, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
6. cumprir prontamente as ordens dadas pelo **Agente Fiduciário** nos termos deste contrato, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia às **Cedentes**, em especial providenciar o acesso ao **Agente Fiduciário** às informações da Conta Vinculada durante a vigência deste Contrato;

3.1.1 A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

3.1.2 O **Agente Fiduciário** está ciente de que não caberá ao Itaú Unibanco qualquer obrigação relacionada ao controle dos **Direitos de** **Créditos** cedidos, bem como monitorar e/ou assegurar o Valor Mínimo Direitos Creditórios, restando referida obrigação sob única e exclusiva responsabilidade do **Agente Fiduciário** e (ii) as Cedentes poderão realizar comandos relativos às duplicatas, incluindo emissão, baixa, abatimentos, dentre outros, não cabendo ao Itaú Unibanco qualquer obrigação de controle nesse sentido.

* 1. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**
1. Desde que não esteja em curso nenhuma das disposições das Cláusulas 4.2 ou 4.3 abaixo, o **Itaú Unibanco** deverá transferir diariamente, no dia útil subsequente ao crédito, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, para as contas correntes, (“**Conta de Livre Movimentação**”) em até 1 (um) dia útil contado do respectivo crédito na Conta Vinculada.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cedente** | **CNPJ** | **Banco** | **Agência** | **Conta Vinculada** | **Agência** | **Conta Livre** | **Recebíveis** |
| Socicam | 43.217.280/0001-05 | Itaú Unibanco | 8541 | 429216 | 1536 | 20869-5 | Santana do Paraíso – MGComandatuba – BASão João Del Rei – MGCaldas Novas – GO Aracati e Jericoacoara – CE |
| Socicam | 43.217.280/0001-05 | Itaú Unibanco | 8541 | 42925-7 | 1536 | 21078-2 | Terminal Barra Funda |
| SPE Ilhéus | 31.840.260/0001-07 | Itaú Unibanco | 8541 | 429232 | 1536 | 13220-0 | Ilhéus – BA |
| SPE Zona da Mata | 21.563.512/0001-36 | Itaú Unibanco | 8541 | 429224 | 1536 | 06391-8 | Zona da Mata – MG |
| SPE Vitória da Conquista | 32.528.423/0001-75 | Itaú Unibanco | 8541 | 429240 | 1536 | 20869-5 | Vitória da Conquista – BA |

1. Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária da **Devedora** e/ou das **Cedentes** no âmbito da Escritura de Emissão e/ou do **Contrato de Cessão Fiduciária**, observados os prazos de cura estabelecidos, ou ainda, no caso de deliberação nesse sentido pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, o **Agente Fiduciário**, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o **Itaú Unibanco** em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas **Contas Vinculadas** até que o inadimplemento em questão seja regularizado e/ou sanado ou haja deliberação acerca do evento, conforme o caso, devendo manter nas **Contas Vinculadas** os referidos recursos e, exclusivamente na hipótese do efetivo vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, utilizá-los para o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que, o **Itaú Unibanco** não poderá acatar nenhuma ordem ou instrução passada pelas **Cedentes**.
2. Na hipótese de descumprimento do **Fluxo Mensal Mínimo** nos termos da Cláusula 2.3. deste Anexo, por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados num período de 12 (doze) meses, o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra formalidade, comunicará o Banco Mandatário em até 1 (um) Dia Útil da ciência da ocorrência do evento para que este retenha todos os recursos existentes e/ou que venham a ser depositados nas **Contas Vinculadas**, e comunicará imediatamente as **Cedentes** e a **Interveniente Anuente** para que estas, em até 10 (dez) dias, apresentem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, novos contratos a serem cedidos fiduciariamente mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de recompor a diferença entre o fluxo transitado nas **Contas Vinculadas** e o **Fluxo Mensal Mínimo**, sendo certo que o **Itaú Unibanco** deverá manter tal retenção até que seja notificado pelo Agente Fiduciário.
3. Na hipótese de não apresentação dos novos contratos para recomposição da diferença entre o fluxo transitado nas **Contas Vinculadas** e o **Fluxo Mensal Mínimo** para atendimento ao **Fluxo Mensal Mínimo** dentro do prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido na Cláusula 4.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.
4. As notificações enviadas pelo Agente Fiduciário, previstas nas cláusulas 4.2 e 4.3 acima, produzirão efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.
5. Nos termos das Cláusulas 4.2 e 4.3 acima, o **Itaú Unibanco** fará tantas retenções e/ou transferências na **Conta Vinculada** quantas necessárias para que os Debenturistas recebam a totalidade dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e do **Contrato de Cessão Fiduciária**, em atendimento às notificações enviadas pelo Agente Fiduciário, interrompendo tal procedimento quando for atingido tal valor, conforme também informado pelo **Agente Fiduciário**. Uma vez liquidado o montante total das **Obrigações Garantidas**, o saldo restante nas **Contas Vinculadas**, se houver, estará livre para transferência para a **Conta de Livre Movimentação** de titularidade da **Socicam**, sendo que o Itaú Unibanco deverá ser informando quando da liquidação total das Obrigações Garantidas.
6. As **Cedentes** autorizam o **Itaú Unibanco** a disponibilizar ao **Agente Fiduciário** e aos Debenturistas, bem como o **Agente Fiduciário** fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo das **Contas Vinculadas**, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na **Conta Vinculada**, dentre outros documentos.

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.6 acima, as **Cedentes** autorizam o **Itaú Unibanco** a disponibilizar para o **Agente Fiduciário** os extratos das **Contas Vinculadas**, por meio de acesso ao Itaú na Internet, a fim de que o **Agente Fiduciário** possa verificar todas as movimentações realizadas nas **Contas Vinculadas**.
2. A **Cedentes**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhecem que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste contrato.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 72 CELEBRADO ENTRE SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., NO DIA 17 DE JULHO DE 2019.**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Pessoas Autorizadas**”), são os seguintes.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002 – São Paulo -SP

At. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

|  |
| --- |
| **AGENTE FIDUCIÁRIO: SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| **Nome** | **CPF** | **Cargo** | **E-mail** | **Assinatura** |
| *Carlos Alberto Bacha* | *606.744.587-53* |  | *Carlos.bacha@simplificpavarini.com.br* |  |
| *Renato Penna Magoulas Bacha* | *142.064.247-21* |  | *renato@simplificpavarini.com.br* |  |
| *Pedro Paulo Farme D’ Amoed Fernandes de Oliveira* | *060.883.727-02* |  | *pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br* |  |
| *Matheus Gomes Faria* | *058.133.117-69* |  | *matheus@simplificpavarini.com.br* |  |

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**CEDENTES e INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. Paulo Henrique Briante Alonso

Telefone: (11)3087-7166

E-mail: financeiro@socicam.com.br

|  |
| --- |
| **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES S.A.** |
| **Nome** | **CPF** | **Cargo** | **E-mail** | **Assinatura** |
| Paulo Henrique Briante Alonso | 254.079.748-27 | Financeiro | *financeiro@socicam.com.br* |  |

As **Cedentes e a Devedora** declaram que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: controledegarantias@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Formalização (envio dos documentos listados na cláusula 11.14.)

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virgínia, 299 – Prédio II – Térreo São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo IV, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 72 CELEBRADO ENTRE SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., NO DIA 17 DE JULHO DE 2019.**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **Dados da Fonte pagadora**  |
| Nome/Razão Social: **Socicam Administração, Projetos e Representações S.A.** |
|
| CNPJ/CPF:43.217.280/0001-05 |
|
| Endereço:Rua Bela Cintra |  |  |  |  | Número:1.149 |   | CEP:01415-907 |   |
|   |  |  |  |  |   |   |   |   |
| Bairro:Consolação |   | Cidade:São Paulo |   |   | Estado:SP |   | País:Brasil |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:XxxxxxxxxxxxxxxxxxxxXxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
|
| E-mails:XxxxxxxxxxxxxxXxxxxxxxxxxxxx | Telefones:XxxxxxxxxxxxxxxxxxXxxxxxxxxxxxxxxxxx |
|

 |  |  |  |  |  |  |

* 1. A **Socicam** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 1536, conta corrente n.º 20869-5     , mantida pela **Socicam** no **Itaú Unibanco:**

1. R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

**b)** R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
	2. Caso a **Socicam** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Socicam** em cadastro de inadimplentes.
	3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **Socicam** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID Nº 72 CELEBRADO ENTRE SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE INFRA6 PARTICIPAÇÕES S.A., NO DIA 17 DE JULHO DE 2019.**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

**Socicam Administração, Projetos e Representações S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. Paulo Henrique Briante Alonso

**SPE Concessionária do aeroporto de Ilhéus S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. Paulo Henrique Briante Alonso

**SPE Concessionária do Aeroporto de Vitória da Conquista S/A**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. Paulo Henrique Briante Alonso

**SPE – CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA ZONA DA MATA S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar

01415-907 - São Paulo – SP

At. Paulo Henrique Briante Alonso

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

04534-002 – São Paulo -SP

At. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

**Infra6 Participações S.A.**

Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º andar, sala F

Bairro Consolação

01415-907- São Paulo – SP

At. Paulo Henrique Briante Alonso

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Itaú Unibanco S.A., com a interveniência de Infra6 Participações S.A., no dia 17 de julho de 2019 – ID Nº 72**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

|  |
| --- |
| **[●]** |
| **Nome** | **CPF** | **Cargo** | **E-mail** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

|  |
| --- |
| **[●]** |
| **Nome** | **CPF** | **Cargo** | **E-mail** | **Assinatura** |
|  |  |  |  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)